

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS
Direcção Geral das Colónias

3.ª Repartição

3.ª Secção

DECRETO N.º 1:672

Considerando que há toda a vantagem em aproveitar todos os ensejos para fomentar a agricultura nas nossas colónias;

Considerando que o prazo fixado no decreto n.º 1:483 de 6 de Abril último, para a entrada do milho exótico na metrópole com direito reduzido, quasi impede as colónias de beneficiarem das disposições do referido decreto por ser muito curto;

Considerando que a Comissão de Subsistências não vê inconveniente em que tal prazo seja prorrogado até 31 de Dezembro próximo futuro para a entrada do milho das nossas colónias.

Tendo ouvido o Conselho de Ministros, e

Usando da autorização concedida ao Governo pela lei n.º 314 de 5 de Junho de 1915;

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º O prazo para a importação de milho pela metrópole, mediante o direito estatístico de 0\$00(01) por quilograma, a que se refere o artigo 12.º do decreto

n.º 1:483 de 6 de Abril último, fica prorrogado até 31 de Dezembro próximo futuro, mas apenas para a entrada de milho produzido pelas nossas colónias e exportado por elas directamente para a metrópole.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra e os Ministros das demais repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República em 12, e publicado em 21 de Junho de 1915.—
Joaquim Teófilo Braga—José de Castro—Paulo José Fulcão—Tomé José de Barros Queiroz—Francisco Fernandes Costa—Francisco Teixeira de Queiroz—Manuel Joaquim Rodrigues Monteiro—José Jorge Pereira—Sebastião de Magalhães Lima.

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

Repartição de Instrução Secundária

Comunica-se aos Srs. reitores dos liceus que S. Ex.ª o Ministro, por seu despacho de 14 do corrente, esclarecendo as dúvidas suscitadas sobre a interpretação do artigo 127.º do regulamento de 14 de Agosto de 1895, determinou que as faltas às reuniões dos conselhos escolares, quando não justificadas, sejam equivalentes a um tempo de serviço, sofrendo o respectivo desconto.

Repartição de Instrução Secundária, em 19 de Junho de 1915.—O Chefe, *Francisco Alberto da Costa Cabral.*